

CONTRATO Nº 12/2022/TCE-PI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PIAUÍ E A EMPRESA KENTA
INFORMÁTICA S.A.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na rua Riachuelo, nº 1098, Conjunto nº 1201, Centro Histórico, CEP 90.010-272, Fone (51) 3290-7979, endereço eletrônico www.kenta.com.br, e-mail kenta@kenta.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. CARLOS ANTENOR BARRIOS, RG nº 1002193678-SSP/RS e CPF nº 163.825.360-91, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, no que couber, bem como de acordo com o que consta no **PROCESSO TC/003638/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 7/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de suporte técnico e atualização de versões do sistema DRS Plenário Limited para 6 (seis) licenças de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de suporte técnico são destinados ao atendimento dos usuários do sistema (administradores ou de negócio), no tratamento de incidentes e no esclarecimento de dúvidas técnicas e de usabilidade. O suporte deve abranger atendimento sobre tecnologia ou negócio da solução ofertada com número ilimitado de chamados para a resolução de problemas técnicos; deve ainda possibilitar diagnósticos remotos para resolução de incidentes e de problemas.

2.2 O suporte também deverá abranger, sem custo adicional para a CONTRATANTE, a disponibilização e implementação remota de novas versões, que inclui o lançamento de

2.3 novas funcionalidades e aprimoramento das já existentes, melhorias de design e layout, atualização de tecnologia.

2.4 Para fins de conceituação aplicável aos critérios de avaliação da qualidade e da adequação do suporte técnico, consideram-se:

2.4.1 Suporte técnico: atendimento pela Contratada em caso de eventual falha do sistema, que ocasione interrupção no serviço ou qualquer tipo de problema técnico que afete o seu funcionamento além de problemas relacionados à metodologia da área de negócio do software.

2.4.2 Manutenção corretiva e evolutiva: entrega de novas funcionalidades, entrega de packs de atualização e correção, recebimento de novas versões e atendimento a incidentes no período de vigência do Contrato.

2.5 A Diretoria de Tecnologia da Informação atestará, por ato do fiscal, o recebimento definitivo do objeto, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à contratada;

2.6 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente. Não há recebimento provisório já que a licença do software é desenvolvida e pronta para uso;

2.7 Todos os softwares deverão ser fornecidos na versão mais recente que estiver sendo comercializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 32.317,44 (trinta e dois mil trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente o valor de R\$ 2.693,12 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e doze centavos).

3.2 O pagamento será feito por ordem bancária em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE, mediante ordem de crédito na Conta Corrente da CONTRATADA nº 120.168-9, Agência 0010-8 do Banco do Brasil.

3.3 O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, contendo solicitação de pagamento, recibo, fatura/Nota Fiscal apresentada pelo contratado, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

3.4 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela contratante, prazo para regularização.

3.5 Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído

por parte da contratada implicará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas conforme detalhamento a seguir: Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121– Gestão Estratégica e Manutenção Operacional do TCE; Fonte: 100 – Recursos Ordinários; Natureza: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O presente Contrato está sujeito às alterações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Executar o objeto dentro das condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

6.1.2 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações e prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto, a pedido da Contratante, durante toda a vigência do Contrato;

6.1.3 Providenciar de imediato, a correção de possíveis falhas apontadas pelo fiscal de contrato do Tribunal com respeito à execução do objeto;

6.1.4 Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Tribunal;

6.1.5 Ministrando treinamento, para funcionários da equipe técnica, para uso e suporte básico para toda a solução, para apoio no atendimento de suporte técnico.

6.1.6 Os serviços de treinamento do DRS Plenário Limited serão realizados conforme cronograma a ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE;

6.1.7 Disponibilizar serviços de suporte técnico à distância, mantendo canal aberto para dúvidas, sugestões e orientação aos usuários sobre o uso do software;

6.1.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimento acerca da execução do contrato, a pedido do Contratante;

6.1.9 Promover atualizações do software com a disponibilização periódica de novas versões para manutenções corretivas quando necessário;

6.1.10 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.



6.1.11 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão acerca da execução do objeto;

6.1.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;

6.1.13 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua continuidade, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.1.14 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas na proposta comercial;

6.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços;

6.1.16 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos produtos;

6.1.17 Realizar implantação, instalação e treinamento nas instalações do Tribunal;

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato;

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, ou por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.2.3 Comunicar à contratada quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;

6.2.4 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

6.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

6.2.6 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.2.7 Efetuar o recebimento definitivo do objeto, por meio do fiscal de contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

7.1 O objeto deste contrato, incluindo todas as modificações que vierem a ser

solicitadas é de propriedade exclusiva da KENTA Informática S.A.

7.2 Todos os produtos, Bancos de Dados e Arquivos de Áudio e Vídeo, gerados pelo cliente com a utilização da Solução DRS são de propriedade exclusiva da contratante, permanecendo com o mesmo após o final do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

- 8.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6 Não mantiver a proposta;

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;
- 8.2.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 8.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

9.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

9.3 Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida deste contrato ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI e será providenciada pelo contratante, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste contrato o foro da Capital do Estado do Piauí.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza todos os seus efeitos legais.

Teresina, 1º de abril de 2022.

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE-PI

CARLOS ANTENOR BARRIOS:16382536091
ACT-Safeweb01/04/2022 12:53:53 -03:00

CARLOS ANTENOR BARRIOS
Diretor Presidente da Contratada

